



NORMA PPGCO N° 01/2018

Complementando o Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Ciência da Computação (Resolução n° 14/2013 do CONPEP), este documento apresenta normas para matrícula de alunos especiais no Programa de Pós-graduação em Ciência da Computação e revoga a Norma COPGC N° 02/2013, do Colegiado do Programa de Pós-graduação em Ciência da Computação da UFU de 29 de outubro de 2013.

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciência da Computação da Universidade Federal de Uberlândia, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E

Art. 1° Após ser aprovado no processo seletivo como aluno especial, o aluno poderá ser matriculado nesta condição somente por dois semestres letivos consecutivos.

Art. 2° Não será deferida renovação da matrícula de alunos especiais que obtiveram coeficiente de aproveitamento global inferior a 2,5 ao final do primeiro período letivo cursado.

Art. 3° É vedada a matrícula de alunos especiais na disciplina de Estudo Dirigido.

Art. 4° Alunos especiais não podem solicitar trancamento geral.

Art. 5° Casos omissos serão dirimidos pelo Colegiado do Programa.

Art. 6° Esta Resolução entra em vigor nesta data e revoga a Norma PPGCO N° 02/2013, do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciência da Computação da UFU de 29 de outubro de 2013.

Uberlândia, 28 de fevereiro de 2018.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
Prof. Dr. Flávio de Oliveira Silva
Coordenador do Programa de Pós-Graduação em
Ciência da Computação - Portaria R N°1.165/17